Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO Nº029-B /2024

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 029/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Socorro do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, nº 115, Centro, CEP:64720-000, Socorro do Piauí, inscrita noCNPJ sob n.º 06.553.671/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ COELHO FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSEFA CARMINA DE JESUS**, com endereço situado na Fazenda Saco, no Município de Socorro do Piauí-PI, inscrito n o CPF nº:669.409.153-20, RG nº643.410/PI doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resolução nº 06 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educaçãobásica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todosde acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrantedo presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.06.20 08:24:10 -03'00'

Josefa Carmina de Jesus

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conformea legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 39.827,96 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários equaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
2	**ABOBORA COMUM,** íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	470	R$8,00	R$3.760,00
3	**ALFACE**, íntegra, firme e verde sem sinais amarelados ou machucados.	MOLHO	950	R$5,00	R$4.750,00
4	**BATATA DOCE**, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos	KG	300	R$8,00	R$2.400,00
5	**CHEIRO VERDE**, íntegra, firme e verde sem sinais amarelados ou machucados.	MOLHO	1000	R$5,00	R$5.000,00

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.06.20 08:24:24 -03'00'

Josefa Carmínia de Jesus

6	**COUVE**, íntegra, firme e verde sem sinais amarelados ou machucados.	MAÇO	300	R$5,00	R$1.500,00
7	**FEIJÃO**, tipo 1, em saco transparente, isento de sujidades e produtos contaminantes, perigos físicos, embalagem resistentes em quantidade de 1 kg.	KG	1080	R$14,00	R$15.120,00
8	**GOIABA**, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos	KG	114	R$7,50	R$855,00
9	**MACAXEIRA**, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	300	R$7,50	R$2.250,00
10	**MANGA**, integra e firme com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	Unidade	400	R$ 2,00	R$ 800,00
12	**PEPINO**, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	400	R$6,50	R$2.600,00
14	**PIMENTINHA**, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	UNIDADE	2478	R$0,32	R$792,96

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FPM, FME, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e outras receitas tributáveis.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a",e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

JOSE COELHO FILHO:37352679391

Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.06.20 08:24:36 -03'00'

Josefa Carmino de Jesus

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluçãodo FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra,os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interessesparticulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa doCONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento daremuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2024, Resolução nº 06 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seustermos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento oupor fax, transmitido pelas partes.

JOSE COELHO FILHO:37352679391

Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.06.20 08:24:49 -03'00'

Josefa Carminia de Jesus

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintescasos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos itens ou peloperíodo de 12 (doze) meses, conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir qualquer controvérsiaque se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias deigual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Socorro do Piauí (PI) 05 de junho de 2024.

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2024.06.20 08:25:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
JOSÉ COELHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Carmina de Jesus

JOSEFA CARMINA DE JESUS
CPF nº:669.409.153-20

TESTEMUNHAS:

1. Glauciclayson de Jesus Reis CPF: 094.030.973-45
2. Marluce Firmina da Silva Cronemberger CPF: 729.098.623-72